

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	3
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 51/001/2019	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	3
PORTARIA Nº 021/2020 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANAPURUS	3
PORTARIA Nº 016/2020 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANAPURUS	3
PORTARIA Nº 019/2020 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANAPURUS	3
PORTARIA Nº 020/2020 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANAPURUS	4
PORTARIA Nº 018/2020 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANAPURUS	4
PORTARIA Nº 017/2020 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANAPURUS	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	5
AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES	5
EXTRATO DE CONTRATO	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5
DECRETO Nº 389, 18 DE AGOSTO DE 2020	5
DECRETO 390, 18 DE MARÇO DE 2020.	6
DECRETO N.º 391, 18 DE AGOSTO DE 2020.	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA	16
EXTRATO DE CONTRATO	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	16
DESPACHO Nº 023/2020/ GAB	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	16
DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2020.	16
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 013/2020. PRORROGAÇÃO.	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	17
LEI Nº 371/2020	17
LEI Nº 372/2020	17
LEI Nº 373/2020	18
LEI Nº 374/2020	18
LEI Nº 375/2020	18
LEI Nº 376/2020	18
LEI Nº 377/2020	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	19
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO	19
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2020 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2020	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	20
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200821	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO MARANHÃO	20
CERTIDÃO NEGATIVA DE VÍNCULO.	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO SOTER	20
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020	20
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE	21
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020	21
ERRATA DO AVISO DO PREGÃO 007/2020 REPETIÇÃO	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	21
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO	21
AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 425/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020.	21
AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 427/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020.	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	22
AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 - SRP/CPL/PMTF.	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM	22
DECRETO Nº. 021-2020	22
LEI Nº 923/2020 - QUE REVOGA O ART. I DA LEI MUNICIPAL Nº. 648 DE 10 DE MAIO DE 2007.	23
LEI Nº 924-2020 - QUE REVOGA O ART. I DA LEI MUNICIPAL Nº 652 DE 17 DE MAIO DE 2007.	23

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	23
EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2020	23
EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2020	23
EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2020	24
EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2020	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	24
TOMADA DE PREÇO N.º 017/2020 - RESULTADO DA HABILITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2020.	24

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO
CONTRATUAL DE Nº 51/001/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 51/001/2019, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 51/2019, COM SUPRESSÃO QUALITATIVA DE VALOR, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA E A **VML TRANSPORTE LTDA ME. OBJETO DO CONTRATO:** Locação de Veículos para atender as necessidades do município de Alcântara/MA. **VALOR R\$ 213.600,00 (duzentos e treze mil e seiscientos reais). DATA DA ASSINATURA:** 21 de julho de 2020. **BASE LEGAL:** da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei 10.520, de 17 de julho de 2001, tudo em conformidade com o disposto no Processo Administrativo nº 07/2019, Pregão Presencial nº 007/2019 que originou a Ata de Registro de Preços nº 12/2019/CPL. **Unidade Orçamentária:** 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Projeto Atividade: 10.301.0012.2.069 - Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **Fonte de Recurso:** 01. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/07/2020 e término em 22/07/2021. **ASSINATURAS:** p/ CONTRATANTE: Maria da Conceição Novais Ferreira. p/ CONTRATADO: Djaime Viana de Moraes Lima Filho -Representante Legal. Alcântara - MA, 20 de agosto de 2020.

*Publicado por: CAMILA DOS SANTOS SEREJO
Código identificador: 34dc1981c68c5bad04c6bd4b0172faff*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

PORTARIA Nº 021/2020 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANAPURUS

PORTARIA Nº 021 /2020.

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição requerida por GARDENIA LESSA VIEIRA e outras providências.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, estabelece e determina o que segue:

CONSIDERANDO os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e supremacia do interesse público e autotutela;

CONSIDERANDO o artigo 7º, inciso V da Lei nº 412/2019.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, pleiteada por **GARDENIA LESSA VIEIRA**, PROFESSORA NÍVEL "III" - CLASSE "E", nos termos do Art. 6º, I,II,III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2013 c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição/1988 Art. 30. I,II,III e Art. 55 da Lei nº 244/2005 - LEI DO IPA, bem como nos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade c/c a Lei nº 138/97 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município c/c a Lei de Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Anapurus-MA, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I - Vencimento base do Cargo de Professor Nível "II"- Classe "E" - **R\$2.245,48** (Dois mil Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta e Oito Centavos)

II - 30% referente a Quinquênios - **R\$673,64** (Seiscentos e Setenta e Três Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

III - Gratificação de Magistério - GAM - **R\$1.122,74** (Hum Mil

Cento e Vinte e Dois Reais e Setenta e Quatro Centavos)

IV - Gratificação por Titulação - **R\$224,55**(Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

V - Total dos Proventos - **R\$4.266,41** (Quatro Mil Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANAPURUS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2020.

OSVALDO DE CARVALHO MONTELES

Presidente do IPA

*Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO
Código identificador: 31da003b70de11ba6a733fcdc1a2f2ad*

PORTARIA Nº 016/2020 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANAPURUS

PORTARIA Nº 016/2020.

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** de Aposentadoria por Idade requerida por Claudionor Monteles Viana e outras providências.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, estabelece e determina o que segue:

CONSIDERANDO os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e supremacia do interesse público e autotutela;

CONSIDERANDO o artigo 7º, inciso V da Lei nº 412/2019.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** a Aposentadoria por Idade, pleiteada por **CLAUDIONOR MONTELES VIANA**, VIGIA, nos termos do Art. 6º, I,II,III e IV da Emenda Constitucio

nal nº 41/2013 c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição/1988 Art. 31. I,II,III e Art. 55 da Lei nº 244/2005 - LEI DO IPA, bem como nos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade c/c a Lei nº 138/97 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município c/c a Lei de Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Anapurus-MA, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I - Vencimento base do Cargo de VIGIA - **R\$1.045,00** (Hum mil Cento e Quarenta e Cinco Reais)

II - 20% referente a Adicional Noturno - **R\$209,00** (Duzentos e Nove Reais)

III - Total dos Proventos - **R\$1.254,00** (Hum Mil Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANAPURUS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

OSVALDO DE CARVALHO MONTELES

Presidente do IPA

*Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO
Código identificador: b91d36f178ae6ee98185e65512286b17*

PORTARIA Nº 019/2020 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANAPURUS

PORTARIA Nº 019 /2020.

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição requerida por ROSEMARY MARQUES MONTELES e outras providências.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, estabelece e determina o que segue:

CONSIDERANDO os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e supremacia do interesse público e autotutela;

CONSIDERANDO o artigo 7º, inciso V da Lei nº 412/2019.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, pleiteada por **ROSEMARY MARQUES MONTELES**, PROFESSORA NIVEL "II" - CLASSE "D", nos termos do Art. 6º, I,II,III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2013 c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição/1988 Art. 30. I,II,III e Art. 55 da Lei nº 244/2005 - LEI DO IPA, bem como nos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade c/c a Lei nº 138/97 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município c/c a Lei de Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Anapurus-MA, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I - Vencimento base do Cargo de Professor Nível "II" - Classe "D" - **R\$1.914,31** (Hum mil Novecentos e Quatorze Reais e Trinta e Um Centavos)

II - 20% referente a Quinquênios - **R\$382,86** (Trezentos e Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Seis Centavos)

III - Gratificação de Magistério - GAM - **R\$957,16** (Novecentos e Cinquenta e Sete Reais e Dezesseis Centavos)

IV - Gratificação por Titulação - **R\$191,43** (Cento e Noventa e Um Reais e Quarenta e Três Centavos).

V - Total dos Proventos - **R\$3.445,76** (Três Mil Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Setenta e Seis Centavos)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANAPURUS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

OSVALDO DE CARVALHO MONTELES

Presidente do IPA

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO

Código identificador: b2707e57d77ce03f3c4258166b335b47

PORTARIA Nº 020/2020 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANAPURUS

PORTARIA Nº 020 /2020.

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição requerida por ANTONIO GOMES DE ARAÚJO FILHO e outras providências.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, estabelece e determina o que segue:

CONSIDERANDO os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e supremacia do interesse público e autotutela;

CONSIDERANDO o artigo 7º, inciso V da Lei nº 412/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, pleiteada por **ANTONIO GOMES DE ARAÚJO FILHO**, PROFESSOR NIVEL "I" - CLASSE "E", nos termos do

Art. 6º, I,II,III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2013 c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição/1988 Art. 30. I,II,III e Art. 55 da Lei nº 244/2005 - LEI DO IPA, bem como nos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade c/c a Lei nº 138/97 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município c/c a Lei de Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Anapurus-MA, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I - Vencimento base do Cargo de Professor Nível "I" - Classe "E" - **R\$1.384,29** (Hum mil Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Vinte e Nove Centavos)

II - 30% referente a Quinquênios - **R\$415,29** (Quatrocentos e Quinze Reais e Vinte e Nove Centavos)

III - Gratificação de Magistério - GAM - **R\$692,15** (Seiscentos e Noventa e Dois Reais e Quinze Centavos)

IV - Total dos Proventos - **R\$2.491,73** (Dois Mil Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Três Centavos)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANAPURUS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

OSVALDO DE CARVALHO MONTELES

Presidente do IPA

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO

Código identificador: df2f9055843c7a0e634552c489407b68

PORTARIA Nº 018/2020 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANAPURUS

PORTARIA Nº 018 /2020.

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição requerida por Maria do Nascimento Oliveira e outras providências.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, estabelece e determina o que segue:

CONSIDERANDO os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e supremacia do interesse público e autotutela;

CONSIDERANDO o artigo 7º, inciso V da Lei nº 412/2019.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, pleiteada por **MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, PROFESSORA NIVEL "III" - CLASSE "D", nos termos do Art. 6º, I,II,III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2013 c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição/1988 Art. 30. I,II,III e Art. 55 da Lei nº 244/2005 - LEI DO IPA, bem como nos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade c/c a Lei nº 138/97 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município c/c a Lei de Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Anapurus-MA, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I - Vencimento base do Cargo de Professor Nível "II" - Classe "E" - **R\$1.950,90** (Hum mil Novecentos e Cinquenta Reais e Noventa Centavos)

II - 10% referente a Quinquênios - **R\$195,09** (Cento e Noventa e Cinco Reais e Nove Centavos)

III - Gratificação de Magistério - GAM - **R\$975,45** (Novocentos e Setenta e Cinco Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

IV - Gratificação por Titulação - **R\$195,09** (Cento e Noventa e Cinco Reais e Nove Centavos).

V - Total dos Proventos - **R\$3.316,53** (Três Mil Trezentos e Dezesesse Reais e Cinquenta e Três Centavos)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANAPURUS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

OSVALDO DE CARVALHO MONTELES

Presidente do IPA

Publicado por: **PATRICK PAULINO PINHEIRO**

Código identificador: 5a8c288af67a1ee6eaeef18b15e4f9e3d

PORTARIA Nº 017/2020 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANAPURUS

PORTARIA Nº 17/2020.

Dispõe sobre a nomeação de CIRILO ALVES DA COSTA do cargo de Tesoureiro do Instituto de Previdência de Anapurus/MA, e da outras providências.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o artigo 4º, inciso XV, da Lei Municipal nº 412/2019, que atribui ao Presidente do Instituto de Previdência de Anapurus-IPA expedir portarias para provimento e vacância de cargos em comissão e efetivos do quadro de pessoal do Instituto de Previdência de Anapurus-IPA.

RESOLVE

Art. 1º Nomear o senhor **CIRILO ALVES DA COSTA** inscrito (a) no CPF nº 895.000.323-68 e no RG nº 021758992002-5 SSPMA, do **cargo comissionado de TESOUREIRO**, no âmbito deste instituto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANAPURUS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

OSVALDO DE CARVALHO MONTELES

Presidente do IPA
Anapurus/MA.

Publicado por: **PATRICK PAULINO PINHEIRO**

Código identificador: 38f5d47adc3f22485593fe4e2b239cc6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES CONTRATUAIS. CONTRATO Nº 39301004-02/2020. CLÁUSULAS 16 E 17. LEI 8.666/93 ARTS.55, 77 E 87. A Secretária Municipal de Saúde de Bacurituba - MA, no uso de suas atribuições legais, aplica à empresa COMERCIAL RIO ANIL EIRELI - EPP, CNPJ nº 12.298.140/0001-77, situada na Rua do Engenho, 83, Quadra 164, Tirirical, São Luís - MA, as seguintes penalidades: a) multa, segundo estabelece a cláusula 17.3 do contrato vergastado e no inciso II, artigo 87 da Lei 8.666/1993, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da respectiva fatura, isto é R\$ 17.937 (dezesete mil e novecentos

e trinta e sete reais); b) suspensão temporária para licitar e contratar com a contratada por um prazo de dois anos, conforme inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/1993, por descumprimento total ou parcial da obrigação contratual, se o atraso na entrega perdurar até o total de 31 dias; c) rescisão contratual com fulcro no artigo 77 da Lei 8.666/93 e cláusulas 16 e 17.4 do contrato nº 3930104-2/2020, se o atraso na entrega dos medicamentos perdurar até o total de 31 dias. Intima-se essa empresa para, querendo, interpor recurso no prazo de cinco dias (cpl-pmb@hotmail.com), em resguardo ao contraditório e ampla defesa. E caso não apresente recurso ou sendo ele rejeitado, registrem-se as penalidades nos órgãos oficiais competentes. Bacurituba - MA, 20 de agosto de 2020. DANIELA PROCÓPIO MORAES, CPF nº 800.590.233.68 - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: **WENDER DO NASCIMENTO PESSOA**
Código identificador: 09b8f8eccfaf155486295cb718f82bb0

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATOS DE CONTRATO Nº 4020104/2020, Nº 4020104-2/2020, Nº 4020104-3/2020 e Nº 4020104-4/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020 Processo Administrativo nº 402.01.04.5/2020. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Bacurituba, CNPJ nº 14.115.387/0001-36 e as empresas **GRB Nunes Eireli - EPP** CNPJ nº 03.210.872/0001-72, **LEIDE LAURA VIEIRA - ME**, CNPJ nº 26.580.684/0001-31, **Recoprel Comercial LTDA** CNPJ nº 63.568.984/0001-21 e **I C LEITE EIRELI**, CNPJ nº 28.874.382/0001-00. OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material e insumos hospitalar e odontológico para uso nas ações e procedimentos de combate ao novo corona vírus - COVID 19 no município de Bacurituba. DATA DE ASSINATURA: 24/08/2020. Dotações Orçamentárias: 02 - Poder Executivo, 02.111.00 - Fundo Municipal de Saúde - FMS. 10.122.0028.2101.0000 - Ações de Combate à COVID-19. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. BASE LEGAL: art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL: **R\$ 91.338,89** (noventa e um mil trezentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos), distribuído da seguinte forma: GRB NUNES EIRELI - EPP - CNPJ nº 03.210.872/0001-72 - **R\$ 36.200,63** (trinta e seis mil duzentos reais e sessenta e três centavos), LEIDE LAURA VIEIRA FERREIRA - ME - CNPJ nº 26.580.684/0001-31 - **R\$ 15.360,00** (quinze mil trezentos e sessenta reais); RECOPREL COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 63.568.984/0001-21 - **R\$ 33.658,26** (trinta e três mil seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos); I C LEITE EIRELI - CNPJ nº 28.874.382/0001-00 - **R\$ 6.120,00** (seis mil cento e vinte reais). VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020. FORO: Comarca de São Bento - MA. ASSINATURAS: Gardênia Regia Borges Nunes - CPF nº 800.109.893-15 (GRB NUNES EIRELI - EPP), Leide Laura Vieira Ferreira - CPF nº 022.135.803-08 (Leide Laura Vieira Ferreira - ME), José Raimundo Borges - CPF nº 004.431.823-53 (Recoprel Comercial LTDA), Inaldo Cantanhede Leite - CPF nº 128.987.673-87 (I C LEITE EIRELI) e Daniela Procópio Moraes CPF nº 800.590.233-68 - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: **WENDER DO NASCIMENTO PESSOA**
Código identificador: 337df750e51cf3de1568328d5550f085

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

DECRETO Nº 389, 18 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO Nº 389, 18 DE AGOSTO DE 2020.

Regulamenta a Declaração Eletrônica do Imposto Sobre Serviço a Instituições Financeiras

O Prefeito Municipal de Buriti/MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, regulamenta o art. 229, da Lei nº 665, de 05 de dezembro de 2017 - Código Tributário do Município.

DECRETA:

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, no município de Buriti/MA, a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, sistema de declaração eletrônica para registro, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

Parágrafo único. As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, e obrigados a utilizar o sistema eletrônico de escrituração de serviços e declaração do ISSQN é vedada a escrituração e declaração por qualquer outro sistema ou meio.

Art. 2º - O acesso ao sistema para cadastro, escrituração de serviços e declaração do ISSQN será efetuado através da página eletrônica da Prefeitura.

Parágrafo único. A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a instituiu.

Art. 3º - Os contribuintes não inscritos junto ao cadastro mobiliário estão impedidos de utilizar o sistema ora instituído.

II - DA ESCRITURAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA

Art. 4º. O Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal, bem como seu manual de instruções e orientações necessárias para registro dos serviços prestados, é disponibilizado na página eletrônica da Prefeitura.

§ 1º - As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, são obrigadas à escrituração eletrônica no módulo DESIF, obedecendo os prazos:

I - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN que deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal a recolher;
- c) a informação, quando for o caso, de ausência de movimento, seja por dependência ou por instituição;

d) a escrituração de todas as contas constantes no Plano Geral de Contas Comentado - PGCC.

II - Módulo Demonstrativo Contábil que deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 05 (cinco) do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) os Balancetes Analíticos Mensais;
- b) o demonstrativo de rateio de resultados internos.

III - Módulo de Informações Comuns aos Municípios que deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 05 (cinco) do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o Plano Geral de Contas Comentado - PGCC;
- b) a tabela de tarifas de serviços da instituição;
- c) a tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

IV - Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis que deverá ser gerado anualmente até o dia 05 (cinco) do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

Art. 5º. O encerramento da escrituração no sistema eletrônico de NFS-e deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente aos serviços prestados ou tomados de terceiros.

§ 1º - O descumprimento do prazo ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 665/2017.

§ 2º - Os valores declarados na escrituração da base de cálculo e do valor do imposto devido serão considerados como confissão de dívida para efeitos de cobrança do imposto não pago.

III - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art. 6º. O recolhimento do Imposto será feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo próprio sistema e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços ou aos serviços tomados de terceiros.

Parágrafo único. Não se aplica aos contribuintes que recolhem o ISSQN por lançamento fixo anual.

Art. 7º. Demais situações não previstas neste Decreto serão resolvidas por meio de normas complementares emitidas pela Secretaria de Fazenda.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LOURINALDO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 738133263f96699023cecb2ed0e583e8

DECRETO 390, 18 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO 390, 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e, a Declaração de Serviços Tomados e demais obrigações acessórias correlatas.

O Prefeito do Município de Buriti/MA, no uso das atribuições legais, regulamenta o arts. 221 e 222, da Lei nº 665, de 05 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que a administração pública, sempre que possível, deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais.

DECRETA:

Seção I

Da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e)

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 1º. A Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e), conforme modelo estabelecido no Anexo I deste Decreto é emitida e armazenada eletronicamente em sistema próprio da Secretária Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

§ 1º - São obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e os prestadores de serviços inscritos no Cadastro de Econômico Fiscal ou com atividade econômica no território do Município, inclusive microempresários individuais e sociedades empresárias que se constituam como microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

§ 2º- Ficam excluídos da obrigatoriedade de que trata o § 1º:

I - contribuintes profissionais autônomos que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa;

II - contribuintes optantes pelo regime tributário do Simples Nacional qualificados como Microempreendedores Individuais - MEI, relativamente à prestação de serviços para pessoas físicas;

III - bancos e instituições financeiras autorizadas pelo BACEN;

§ 3º- A opção do prestador do serviço pelo regime do Simples Nacional não dispensa a emissão pelo contribuinte da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e), exceto no caso do disposto no inciso II;

§ 4º- A Secretaria Municipal de Administração e Finanças pode instituir outras formas de controle de documentos e de declarações eletrônicas relativas à fiscalização dos contribuintes dispensados da emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e).

§ 5º- A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e é vedada aos profissionais autônomos não estabelecidos.

§ 6º- A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e não depende de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF.

Art. 2º. A Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) é emitida pelo sistema da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Buriti, com as seguintes informações:

I - quanto à identificação do prestador do serviço:

- a) nome ou razão social;
- b) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF ou no CNPJ;
- c) inscrição municipal;
- d) endereço.

II - quanto à identificação do tomador do serviço:

- a) nome ou razão social;
- b) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF ou no CNPJ;
- c) inscrição municipal, se houver;
- d) endereço;
- e) e-mail;

III - quanto ao serviço prestado:

- a) discriminação do serviço, observado o disposto no § 3º deste artigo;
- b) código do serviço;
- c) valor total do serviço;
- d) valor da dedução, se houver;
- e) exigibilidade do ISSQN, com a indicação, quando for o caso, das situações de exportação, isenção, imunidade, suspensão por decisão judicial ou suspensão por processo administrativo, relativas ao ISS;
- f) indicação de retenção de ISS, quando for o caso;
- g) indicação de tributação com base de cálculo fixa, ou pelo regime especial unificado instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Simples Nacional, quando for o caso;
- h) valor da base de cálculo, alíquota e valor do ISS apurado;

IV - outras indicações:

- a) numeração sequencial, observado o disposto no § 1º deste artigo;
- b) data e hora da emissão;
- c) competência do imposto;
- d) código de verificação de autenticidade;
- e) número do Recibo Provisório de Serviços - RPS a que se refere, caso tenha sido emitido;
- f) valor do crédito gerado para abatimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, quando for o caso;
- g) registro das retenções de tributos federais sob responsabilidade do contribuinte, observado o disposto no § 5º deste artigo.
- h) referência ao site em que a legislação tributária do município de Buriti está disponível para consulta.

§ 1º- O número da NFS-e é gerado automaticamente pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo uma numeração específica para cada estabelecimento.

§ 2º - São opcionais, a critério do tomador do serviço, as informações referidas no inciso II do caput, quando o tomador for pessoa natural.

§ 3º- No campo referente à discriminação dos serviços, previsto na alínea "a" do inciso III do caput deste artigo, podem ser inseridas pelo prestador outras

informações não obrigatórias, desde que não contrariem dispositivo da legislação municipal.

§ 4º- Os valores totais dos serviços, das retenções, das deduções da base de cálculo do ISSQN, dos descontos, a alíquota do imposto e os casos de suspensão da exigibilidade e de exclusão do crédito tributário devem ser informados pelo próprio contribuinte, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correta descrição destes.

§ 5º- O registro das retenções dos tributos federais de que trata a alínea "g" do inciso IV do caput deste artigo é considerado mera indicação de controle e não gera redução no valor total da NFS-e, bem como da base de cálculo do ISSQN.

§ 6º- Nos serviços prestados pelos estabelecimentos

cartorários e notariais, a NFS-e deve identificar o prestador do serviço pelo nome e pelo CPF do titular do cartório.

§ 7º- Os tomadores de serviços podem confirmar a autenticidade da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) no endereço eletrônico disponibilizado pela Prefeitura.

Art. 3º. A Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) deve ser emitida quando o prestador de serviços estabelecido no território do Município executar serviço, e quando ocorrer acréscimo do valor do serviço decorrente de reajustamento de preço em virtude de contrato.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de emissão da NFS-e não está sujeito a solicitação do tomador do serviço.

Art. 4º. O tomador ou intermediário do serviço, quando responsável tributário pela retenção e recolhimento do ISSQN, pode promover a aceitação ou rejeição da NFS-e dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da NFS-e.

§ 1º- No caso de rejeição da NFS-e pelo responsável tributário, cabe ao prestador solicitar o cancelamento ou substituição da NFS-e, na forma do art. 10 deste Decreto.

§ 2º- O pagamento do ISSQN referente a NFS-e que dependerá de aceite ou rejeição, implicará no aceite tácito da NFS-e.

Art. 5º. Após o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da emissão da NFS-e, e caso não haja manifestação do tomador ou intermediário do serviço, será aceita de forma tácita, não podendo mais ser rejeitada.

Parágrafo único. Em caso de erro quanto aos elementos constantes da NFS-e, cabe ao responsável tributário requerer seu cancelamento ou a sua substituição, observando o procedimento estabelecido no art. 10 deste Decreto.

Art. 6º. O contribuinte deve emitir a Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) para todos os serviços prestados, discriminando-os de forma individualizada.

§ 1º- Somente podem ser descritos vários serviços em uma mesma Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) caso estejam relacionados a um único subitem da Lista de Serviços do Anexo II do Código Tributário do Município de Buriti, de mesma alíquota e para o mesmo tomador de serviços.

§ 2º- O disposto neste artigo não se aplica na emissão de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) coletiva, hipótese em que podem ser relacionados diversos tomadores em uma mesma NFS-e, desde que observado o disposto na Subseção IV da Seção I deste Decreto.

Art. 7º. A nota fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) deve identificar os serviços prestados em conformidade com os subitens da lista de serviços anexa à Lei nº 665/2017, de 05 de dezembro de 2017 (Código Tributário do Município de Buriti).

§ 1º- A emissão da NFS-e com indicação do subitem da Lista de Serviços do Anexo II do Código Tributário do Município de Buriti que não corresponda aos serviços efetivamente prestados sujeita o infrator às penalidades previstas na lei.

§ 2º- A indicação do subitem 99.99 - outros serviços -, por ocasião da emissão da NFS-e, destina-se apenas ao registro de serviços não tributáveis pelo ISSQN por não estarem previstos na lista de serviços anexa ao Código Tributário do Município de Buriti, devendo ser descrito o serviço de modo a permitir a sua correta identificação.

§ 3º- A inobservância do disposto no § 1º caracteriza a emissão de documento fiscal em desacordo com os requisitos regulamentares, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 8º. No caso de serviços de Construção Civil a Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) deve conter a identificação do destinatário, a descrição dos serviços, o endereço e inscrição do canteiro de obras no cadastro municipal.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo considera-se estabelecimento prestador os canteiros de construção, instalação ou montagem de estruturas, máquinas e equipamentos, conforme disposto no Código Tributário do Município de Buriti.

Art. 9º. O prestador de serviços que não tenha emitido Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) em determinado mês ou com status de "cancelada", fica obrigado a declarar ausência de movimento econômico na respectiva competência, através do sistema da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Buriti, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da ausência de movimento.

§ 1º- A obrigação de que trata o caput deste artigo não se aplica aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

§ 2º- As sociedades uniprofissionais e os profissionais autônomos não podem fazer a declaração de ausência de movimento econômico.

§ 3º- A inobservância do disposto no caput deste artigo caracteriza a falta de entrega de informações exigidas pela legislação, na forma e nos prazos legais ou regulamentares, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor.

Subseção II

Do Cancelamento ou Substituição da NFS-e

Art. 10º. A Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) pode ser cancelada ou substituída diretamente pelo contribuinte e sob sua exclusiva responsabilidade, através do sistema da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Buriti, desde que atendidas as seguintes condições:

I - a NFS-e a ser cancelada ou substituída tem que conter, ao menos, os dados do tomador previstos nas alíneas "a", "b" e "e" do inciso II do art. 2º preenchidos;

II - o prazo máximo para o cancelamento ou substituição da NFS-e é de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da sua emissão;

III - no caso de o ISSQN ser devido ao Município de Buriti, a guia de recolhimento do ISS referente à NFS-e a ser cancelada ou substituída não tenha sido paga.

§ 1º- No caso de não atendimento dos requisitos descritos nos incisos I, II e III do caput deste artigo ou quando a NFS-e for expressamente aceita nos termos do artigo 4º, o cancelamento ou a substituição da NFS-e dependerá de análise pela autoridade fiscal competente.

§ 2º- O cancelamento ou substituição da NFS-e deve ser devidamente justificado, e quando for o caso, da referência ao novo documento fiscal emitido.

§ 3º- Para o cancelamento ou substituição da NFS-e, a autoridade fiscal competente poderá exigir documentos adicionais necessários para comprovação de veracidade do

pedido.

Subseção III Da NFS-e Avulsa

Art. 11. A Nota Fiscal de Serviços eletrônica Avulsa - NFS-e Avulsa pode ser concedida em caráter excepcional para registrar exclusivamente as prestações de serviços por contribuintes de fora do Município de Buriti cujo ISSQN seja devido aos cofres deste município, devendo ser observado o seguinte:

I - o módulo de emissão de Nota Fiscal de Serviços eletrônica Avulsa - NFS-e Avulsa estará habilitado somente para contribuintes que possuam Senha-Web ou certificado digital;

II - a impressão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica Avulsa - NFS-e Avulsa somente será liberada pelo sistema após a comprovação do pagamento do ISSQN correspondente;

III - é gerada pelo sistema uma guia de pagamento para cada Nota Fiscal de Serviços eletrônica Avulsa - NFS-e Avulsa emitida;

IV - a Nota Fiscal de Serviços eletrônica Avulsa - NFS-e Avulsa poderá ser cancelada diretamente pelo prestador, caso não tenha sido paga a respectiva guia;

V - caso haja pagamento da respectiva guia, o cancelamento da Nota Fiscal de Serviços eletrônica Avulsa - NFS-e Avulsa deve ser autorizado pela autoridade fiscal.

Subseção IV Da NFS-e coletiva

Art. 12. Estão autorizados a emitir uma Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) coletiva, a cada fechamento diário, semanal ou mensal, conforme periodicidade definida no art. 13 deste Decreto, quando utilizarem equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF ou qualquer outra forma de controle da prestação de serviços previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, os prestadores de serviços com as atividades de:

I - estacionamento;

II - cinema;

III - loteria;

IV - cartórios;

V - correios;

VI - exploração de rodovias;

VII - permissionários de transporte coletivo de passageiros;

VIII - ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior;

IX - estabelecimentos reprográficos;

X - teatros, boates e casas de shows;

XI - exploração de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros e de mercadorias.

Parágrafo único. A utilização de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) coletiva para outras atividades não relacionadas nos incisos I a XI deste artigo dependerá de autorização específica do Secretário Municipal de Fazenda mediante requerimento próprio formulado pelo contribuinte.

Art. 13. Os contribuintes que optarem pela emissão de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) coletiva devem observar a seguinte periodicidade, de acordo com a atividade:

I - estacionamentos, a cada fechamento diário;

II - cinemas, a cada fechamento diário;

III - loterias, a cada fechamento diário;

IV - cartórios, a cada fechamento diário;

V - correios (coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores), a cada fechamento diário;

VI - exploração de rodovias, a cada fechamento diário;

VII - permissionário de transporte coletivo de passageiros, a cada fechamento mensal;

VIII - estabelecimentos de ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior e atividades educacionais de qualquer natureza, a cada fechamento mensal;

IX - estabelecimentos reprográficos, a cada fechamento diário;

X - teatros, boates e casas de shows, a cada fechamento diário;

XI - exploração de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros e de mercadorias, a cada fechamento diário.

Art. 14. Os estacionamentos emissores de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) coletiva, que não utilizem equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), devem possuir obrigatoriamente planilha ou mapa de controle de entrada e saída de veículos, em que são registrados a hora da entrada e saída do veículo, a placa do veículo e o preço do serviço prestado.

Art. 15. Os cinemas emissores da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) coletiva, que não utilizem equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), devem possuir sistema de controle de prestação de serviços que registre o número total de pessoas por sala e por sessão, a data e o horário das sessões e as receitas diárias totais e por sessão, inclusive as receitas decorrentes de ingressos vendidos antecipadamente pela Internet.

Parágrafo único. O sistema de que trata o caput deste artigo permiti a emissão de relatórios de vendas colocados à disposição do Fisco municipal.

Art. 16. Os estabelecimentos lotéricos emissores de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) coletiva, que não utilizem equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), devem possuir sistema de controle das operações que emita relatórios diários e

analíticos da movimentação das apostas, contendo a descrição dos jogos, o valor total das apostas e o valor das comissões recebidas.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o caput deste artigo devem ficar à disposição do Fisco municipal.

Art. 17. Os cartórios emissores Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) coletiva, que não utilizem equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), devem manter obrigatoriamente à disposição do Fisco municipal os documentos exigidos pelo Poder Judiciário Estadual comprobatórios da prestação dos serviços e que registrem as receitas diárias totais de prestação de serviços.

Art. 18. Os correios e suas agências franqueadas que optarem pela emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) coletiva, que não utilizem equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), devem possuir sistema de controle das operações que emita relatórios diários e analíticos das receitas relativas aos serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens e valores, courier, de rotulação e despacho de encomendas, de rastreamento, de registro, de guarda-volumes, de achados e perdidos e de posta restante, identificando a espécie de serviço para fins de apuração da base de cálculo do ISSQN.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o caput deste artigo ficam à disposição do Fisco municipal.

Art. 19. Os estabelecimentos que prestem serviços de exploração de rodovia, emissores de Nota Fiscal de Serviços

eletrônica (NFS-e) coletiva, que não utilizem equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), devem possuir sistema de controle das operações que emita relatórios diários e analíticos das receitas referentes à cobrança de preço ou pedágio dos usuários, incluindo as decorrentes de vendas por sistema de cobrança das cabines ou postos de pagamentos, de vendas antecipadas de tíquetes e de vendas por sistema de cobrança eletrônica.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o caput deste artigo ficam à disposição do Fisco municipal.

Art. 20. As concessionárias ou permissionárias de transportes coletivos municipais de passageiros emissores de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) coletiva, que não utilizem equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), devem utilizar bilhete de passagem emitido por perfuração, picotamento ou assinalação, contendo, em todas as vias, os dados relativos à viagem, ou contador dotado de catraca ou equipamento similar com dispositivo de irreversibilidade.

Art. 21. Para fins de controle fiscal, as concessionárias ou permissionárias de transportes coletivos de passageiros devem possuir planilhas de controle do movimento diário que contenham obrigatoriamente as seguintes informações:

I - denominação "Controle de Movimento Diário";

II - nome, endereço e números de inscrição municipal, estadual e CNPJ do estabelecimento prestador;

III - números indicados no início e ao final do dia no contador dotado de catraca ou equipamento similar com dispositivo de irreversibilidade, relativos à primeira e à última viagem, bem como a quantidade de vezes que tiver sido atingida sua capacidade máxima de acumulação ou o número do primeiro e do último bilhete de passagem vendido no dia;

IV - número total de passagens vendidas diariamente;

V - valor total das passagens vendidas no dia;

VI - coluna "Observações" para indicação de bilhetes cancelados e outras anotações.

Art. 22. Os estabelecimentos de ensino regular pré-escolar, fundamental, médio, superior ou que exerçam atividades educacionais de qualquer natureza emissores de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) coletiva que não utilizem equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), devem possuir obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - boleto bancário de cobrança, que deve obedecer as normas do Banco Central do Brasil quanto a sua forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável, ou carnê de pagamento de prestações escolares, na forma prevista em regulamento;

II - Livro de Registro de Matrículas Para o ISS, que deve conter as seguintes informações:

a) nome e endereço do tomador dos serviços;

b) número e data de matrícula do aluno;

c) identificação do curso, com indicação de série, semestre, turno, turma ou nível, conforme o caso;

d) data de baixa, transferência ou trancamento de matrícula;

e) observações diversas.

§ 1º- No caso de utilização de boleto bancário de cobrança o prestador deve elaborar relatório mensal contendo os valores, quantidades e números dos boletos emitidos, bem como relatório disponibilizado pela instituição financeira, contendo as ocorrências referentes ao título, números, valores e respectivos tomadores dos serviços.

§ 2º- Os contribuintes que já possuam o Livro de Registro de Matrícula de Alunos instituído por outro órgão do Poder Público

ficam desobrigados da adoção do Livro de Registro de Matrículas Para o ISS, desde que o mesmo contenha as informações previstas no inciso II deste artigo.

Art. 23. Os teatros, boates e casas de shows emissores de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) coletiva, que não utilizem equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), devem possuir sistema de impressão de ingressos, bilhetes, cartões, venda de meses, cadeiras e camarotes que registre a receita total diária do estabelecimento, com discriminação dos preços cobrados de acordo com o número de ingressos de cada setor, inclusive a título de consumação mínima, cobertura musical e couvert artístico, bem como aqueles distribuídos a título de cortesia, benefício ou favor como contraprestação de serviço.

Parágrafo único. O sistema de que trata o caput deste artigo deve permitir a emissão de relatórios de vendas que ficarão à disposição do Fisco municipal.

Art. 24. Os estabelecimentos que prestem serviços de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários e de movimentação de passageiros e mercadorias emissores de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) coletiva, que não utilizem

equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), devem utilizar sistema de controle das operações que emita relatórios diários e analíticos das receitas referentes à cobrança de preço ou tarifa de utilização de banheiros, duchas e banhos, de guarda-volumes, de carga e descarga, de embarque e desembarque, de manuseio de bagagens e de traslado de passageiros.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o caput deste artigo ficam à disposição do Fisco municipal.

Art. 25. Os documentos de controle de que trata esta Subseção devem ser conservados pelo contribuinte e mantidos à disposição do Fisco Municipal pelo período decadencial.

Art. 26. Os contribuintes que utilizem Nota Fiscal de serviços eletrônica (NFS-e) coletiva em desacordo com o disposto neste Decreto, ficam sujeitos à aplicação das penalidades previstas na legislação, bem como ao arbitramento da base de cálculo do ISSQN.

Seção II

Do Recibo Provisório de Serviços (RPS)

Art. 27. Na impossibilidade de conexão imediata com o sistema para emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e), o prestador de serviços deve emitir Recibo Provisório de Serviços - RPS, cujas informações devem ser posteriormente transmitidas ao sistema, para conversão em Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e).

Art. 28. O Recibo Provisório de Serviços - RPS tem formato livre, mas deve conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I - a denominação "Recibo Provisório de Serviços - RPS";

II - a numeração do RPS, em ordem crescente sequencial, iniciada pelo numeral 1 (um), e a identificação da série alfanumérica, quando for o caso;

III - a data de emissão;

IV - a identificação do prestador do serviço;

V - a identificação do tomador do serviço;

VI - as informações quanto ao serviço prestado;

VII - a mensagem: "Este Recibo Provisório de Serviços - RPS - NÃO TEM VALIDADE COMO NOTA FISCAL devendo ser convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e em até 10 (dez) dias."

§ 1º - O Recibo Provisório de Serviços - RPS deve ser emitido em, no mínimo, duas vias de igual teor, sendo uma delas entregue ao tomador do serviço e a outra mantida pelo prestador do serviço até a sua conversão em Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e.

§ 2º- O RPS deve ser confeccionado pelo prestador de serviços sem necessidade de autorização prévia por parte do Fisco municipal.

§ 3º- A série alfanumérica de que trata o inciso II do caput deste artigo deve ser representada por até 05 (cinco) caracteres alfanuméricos capazes de identificar o equipamento emissor e deve preceder a numeração do RPS.

§ 4º- No interesse da fiscalização, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá instituir procedimentos para controle do RPS.

Art. 29.A conversão do RPS em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deve ser efetivada até o 10º (décimo) dia seguinte ao da sua emissão, não podendo, entretanto, ultrapassar o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao mês de competência.

§ 1º- O prazo previsto no caput deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, podendo ser prorrogado caso o vencimento ocorra em dia não-útil.

§ 2º- A conversão de que trata o caput deste artigo é realizada:

I - diretamente no sistema; ou

II - por transmissão em lotes, observado o seguinte procedimento:

- os lotes de RPS são processados pelo sistema, sendo de responsabilidade do contribuinte a verificação de que o lote foi processado corretamente;
- considerando-se válido o lote, são geradas as Notas Fiscais de Serviços eletrônicas (NFS-e) para cada RPS emitido;
- caso algum RPS do lote contenha informação considerada inválida, todo o lote é invalidado e as suas informações não são armazenadas na base de dados da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

d) no caso de não processamento do lote, o sistema informa as inconsistências ocorridas;

e) o contribuinte, de posse das informações das inconsistências do lote, deve realizar os ajustes necessários e submeter novamente o lote para processamento e, até que o arquivo seja retificado, considera-se que o lote de RPS não foi enviado;

f) A correção de quaisquer inconsistências nas informações transmitidas deve ser efetuada no prazo definido no caput deste artigo;

§ 3º- A falta de conversão do RPS emitido em Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e caracteriza a não emissão de nota fiscal, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 4º- A substituição do RPS após o prazo previsto no caput caracteriza a emissão de documentos fiscais em desacordo com os requisitos regulamentares, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 30.O RPS não convertido em Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e), danificado ou cancelado, deve ser guardado pelo contribuinte durante o prazo previsto na legislação tributária, para verificação pela Administração Tributária, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Seção III **Da Declaração de Serviços Tomados**

Art. 31. Os prestadores de serviços autorizados a emitir NFS-e e os sujeitos passivos considerados como responsáveis tributários, nos termos do Código Tributário do Município de Buriti, devem declarar os serviços tomados de prestadores não emitentes de NFS-e de Buriti.

§ 1º- A declaração de que trata o caput deve ser prestada até o dia de vencimento do prazo para pagamento do ISS previsto no Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais, independentemente do local de tributação do ISS.

§ 2º- A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeita o obrigado às penalidades previstas na legislação.

Seção IV **Do Livro Fiscal Eletrônico**

Art. 32. O sistema gera eletronicamente o Livro Fiscal Eletrônico, sendo dispensada sua impressão, encadernação, autenticação e guarda.

Seção V **Do Pagamento do ISSQN e da Guia de Recolhimento do ISS**

Art. 33. O recolhimento do ISSQN, próprio ou retido de terceiros, deve ser efetuado na rede arrecadadora credenciada pelo Município de Buriti, exclusivamente por meio de Guia de Recolhimento do ISS emitida pelo sistema, conforme modelo estabelecido no Anexo II deste Decreto.

Art. 34. O disposto no artigo anterior não se aplica:

I - às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Município de Buriti e os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, exceto quando houver previsão expressa na legislação de obrigatoriedade de recolhimento através de guia municipal; e

II - aos órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de Buriti, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, que recolhem o ISSQN retido na fonte por meio dos sistemas orçamentário e financeiro dos governos federal, estadual e municipal;

Art. 35. No caso de sociedades profissionais, para a geração da guia de recolhimento, deve ser informado, através do sistema da Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da prestação do serviço, o número de sócios e de empregados habilitados para a atividade-fim da sociedade.

Parágrafo único. Caso não seja informado o número de sócios e de empregados habilitados para a atividade-fim da sociedade, o ISSQN é calculado com base no número de sócios e de empregados habilitados para a atividade-fim da sociedade informado no mês anterior a da competência para o qual foi emitida a guia

de recolhimento, sem prejuízo do lançamento de eventual diferença do imposto apurada em procedimento fiscal.

Art. 36. Quando há crédito a favor do contribuinte no sistema de emissão de NFS-e da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Buriti, o sistema efetua de forma automática o abatimento do crédito do contribuinte, amortizando-o com débito vincendo do imposto.

Seção V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 37. A partir de 08/09/2020 não serão mais fornecidas autorização para emissão de blocos de notas fiscais, devendo o prestador de serviço realizar a sua inclusão no Sistema de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

I - O Deferimento da Inclusão no Sistema de Nota Fiscal Eletrônica está condicionada a devolução dos blocos de notas não utilizados, para serem inutilizados.

II - Os prestadores de serviço que até a data de 08/09/2020 não utilizarem os blocos de notas fiscais de prestação de serviços emitidos manualmente deverão encaminhá-los para serem inutilizados pela Administração Tributária, tendo em vista que a partir da data supra perderão sua validade.

Art. 38. A partir do início do funcionamento do novo sistema de emissão de NFS-e, será bloqueada a emissão de NFS-e referente a competências anteriores a setembro de 2019.

Art. 39. A ordem crescente e sequencial de numeração das NFS-e prevista no § 1º do art. 2º será reiniciada uma única vez, no dia 19 de setembro de 2019.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças fica autorizado a emitir normas complementares a este Decreto.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LOURINALDO BATISTA DA SILVA THIAGO ALVES MARTINS
Prefeito Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I MODELO DE NFSE

TANEXO II LISTA DE SERVIÇOS

1 - Serviços de informática e congêneres.

- 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
- 1.02 - Programação.
- 1.03 - Processamento de dados e congêneres.
- 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
- 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

- 2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

- 3.01 - (VETADO) 3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- 3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
- 3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- 3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

- 4.01 - Medicina e biomedicina.
- 4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- 4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.04 - Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 - Acupuntura.
- 4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 - Serviços farmacêuticos.
- 4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 - Nutrição.
- 4.11 - Obstetrícia.
- 4.12 - Odontologia.
- 4.13 - Ortóptica.
- 4.14 - Próteses sob encomenda.
- 4.15 - Psicanálise.
- 4.16 - Psicologia.
- 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

- 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

- 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

- 7.01 - Engenharia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem,

perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - (VETADO)

7.15 - (VETADO)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.

7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suiteservice, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens,

excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - (VETADO)

13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização. 13.05 -

Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de

garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - (VETADO) 17.08 - Franquia (franchising).

17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras,

exposições, congressos e congêneres.

17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 - Leilão e congêneres.

17.14 - Advocacia.

17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 - Auditoria.

17.17 - Análise de Organização e Métodos.

17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 - Estatística.

17.22 - Cobrança em geral.

17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.

38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 9a3307394a0671e9feb2b7491b862530

DECRETO N.º 391, 18 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO N.º 391, 18 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a implantação da nova ferramenta (sistema tributário e SISTEMA DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS-ELETRÔNICA) no município de buriti-ma.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI-MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, regulamenta o art. 85, da Lei Municipal 665, de 05 de dezembro de 2017 - Código Tributário do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Sistema de Tributação Municipal e modernização do Sistema de Arrecadação Pública de Buriti - MA.

DECRETA:

Art. 1º. O pagamento de todos os tributos será efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM específico, numerado, com código de barras, dentro dos prazos estabelecidos em Lei ou fixados pela Administração.

Parágrafo único. Os pagamentos efetuados de forma diversa do **caput** não serão considerados.

Art. 2º. O DAM poderá ser pago nas agências do Banco do Brasil ou em seus correspondentes bancários até seu vencimento.

Parágrafo único. Após o vencimento deverá ser solicitado o DAM atualizado.

Art. 3º. O pagamento do DAM será reconhecido pela instituição financeira, em até 72 horas úteis após o pagamento.

Art. 4º. Os documentos como Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará de Construção, Habite-se, Certidões, entre outros, serão liberados após o reconhecimento do pagamento, conforme art. 3º deste decreto.

Art. 6º. A partir da data 08 de setembro 2020, novos modelos de documento serão homologados.

Parágrafo único. Não será aceito emissão de documentos editáveis.

Art. 7º. Os documentos emitidos pelo sistema possuem autenticação eletrônica através de QR-Code.

Art. 8º. Será disponibilizado aos contribuintes, cujo atividade seja Prestação de Serviços, credenciamento de Nota Fiscal de Serviço - Eletrônica, conforme Decreto nº 390, de 18 de agosto de 2020.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI-MA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2020.

LOURINALDO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

RAIMUNDO PINHEIRO JUNIOR
Chefe de Gabinete

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 929f9290c3887ba3207fb78d84825d5d

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.03.07.004/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.616.684/0001-13, situada na Av: João da Mata e Silva s/n

Bairro Vila Viana. **CONTRADA: R. N. CONSTRUTORA BRASIL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ Nº 09.604.423/0001-95. **OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de melhoramento de estrada vicinal nos trechos do Papagaio a Comunidade Embirinha na Zona Rural no Município de Formosa da Serra Negra, em conformidade com especificações constantes no Lote I do Projeto Básico em anexo e proposta de preços da licitante, referente a Carta Convite Nº **004/2020. VALOR: R\$ 107.935,05 (cento e sete mil novecentos e trinta e cinco reais e cinco centavos)**. Base Legal, Lei 8.666/93. Formosa da serra negra- MA, 03 de agosto de 2020. JANES CLEI DA SILVA REIS. Prefeito Municipal.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: 3e092c7ec1dae5d660dfa161fd92eeb8

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

DESPACHO Nº 023/2020/ GAB

Despacho nº 023/2020/ GAB

Considerando teor Decisão Normativa do TCE/MA nº 037/2020 de 29/07/2020 e Nota Técnica Conjunta nº 1361/2010/CGU-MA /TCE-MA, por entender a gravidade dos fatos narrados, DECIDO:

- 1- Instaurar Processo Administrativo para acompanhamento dos fatos
 - 2- Nomear comissão para apuração dos fatos
 - 3- Extrair a relação dos servidores municipais da ferramenta eletrônica do Tribunal de Contas - Painel de Vínculos
 - 4 - Notificar e orientar os servidores públicos municipais quanto a devolução voluntária dos valores recebidos.
 - 5 - Inserir na ferramenta eletrônica do Tribunal de Contas - Painel de Vínculos, documentos comprobatórios de defesa dos servidores
 - 6 - Abrir processo administrativo disciplinar, observando a legislação correlata em virtude do ato de recebimento de Auxílio Emergencial configurar infração disciplinar, que deva ser apurada no âmbito da respectiva Unidade Fiscalizadora.
- Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras, município do Estado do Maranhão, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Agosto de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: d9ec130d6ea710e235ee27a6c607a164

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2020.

ONDE SE LÊ "DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2020", LEIA-SE "DECRETO MUNICIPAL Nº 057/2020". GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 91663918c87be966fe46ee2c83f3b473

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 013/2020. PRORROGAÇÃO.

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 013/2020. PRORROGAÇÃO. Processo Administrativo nº

02.1007.001/2020. A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de abertura tendo em vista o acolhimento de impugnação ao edital da licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de empreitada por Menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e ampliação do hospital Municipal Doutor Luís Gonzaga Martins no Município, em conformidade com as especificações contidas no Edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 09 de setembro de 2020. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através E-mail: cplgdias@hotmail.com.. Gonçalves Dias (MA), 20 de agosto de 2020. Regilane do Nascimento Nunes Silva- Presidente da CPL.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: b3e0fa6db99a9c2d6f2e8393162f30d8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 371/2020

Lei nº 371/2020 de 19 de agosto de 2020

DÁ À PROCURADORIA PODERES PARA TRANSIGIR, DEIXAR DE RECORRER, DESISTIR DE RECURSOS INTERPOSTOS OU CONCORDAR COM A DESISTÊNCIA DE PEDIDOS NOS TERMOS DISPOSTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Além das atribuições dispostas no art. 16 da Lei Municipal 268/2017, ficam autorizados os representantes judiciais municipais a transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência dos pedidos formulados na lide, nos termos desta lei.

Parágrafo Único: A realização dos atos processuais mencionados no caput deste artigo dependerá de homologação pelo Prefeito, após parecer fundamentado pelo representante judicial.

Art. 2º. A transação ou a não interposição ou desistência de recurso poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Houver erro administrativo reconhecido pela autoridade competente ou, quando verificável pela simples análise lógica das provas e dos documentos que instruem a ação, pelo advogado ou procurador que atua no feito, mediante motivação; e

II - Inexistir controvérsia quanto ao fato e ao direito aplicado.

§ 1º A inexistência de controvérsia quanto ao fato deve ser verificável pelo advogado ou procurador que atua no feito pela simples análise das provas e documentos que instruem a ação, e

a inexistência de controvérsia quanto ao direito aplicado deve ser reconhecido pelo órgão consultivo competente, mediante motivação adequada em qualquer das situações.

§ 2º Os valores envolvidos nas conciliações e transações não poderão exceder o limite do teto previsto para o pagamento de requisição de pequeno valor, art. 1º da Lei Municipal 266/2017.

§ 3º Não serão objeto de acordo:

I - As hipóteses em que se discute penalidade aplicada a servidor; e

II - Os casos de dano moral, salvo se o agente causador do dano for entidade credenciada, contratada ou delegada de órgão da Administração Pública Municipal e assuma, em juízo, a responsabilidade pelo pagamento acordado;

§ 4º Os acordos conterão obrigatoriamente cláusula de renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à ação judicial.

Art. 3º Os honorários oriundos das demandas ajuizadas serão destinados à Procuradoria Geral do Município que repassará aos Procuradores, Advogados e Assessores Jurídicos do Município lotados e em exercício na Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único. Os honorários a que se referem o caput, bem como os indicados no § 1º do Art. 4º desta lei, serão partilhados, mensalmente, em cotas iguais, entre os profissionais referidos no caput deste artigo.

Art. 4º Os honorários terão valores determinados em sentença judicial, respeitados os termos e valores mínimos e máximos dispostos no § 3º do art. 85 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil.

§ 1º. No caso das Execuções Fiscais que tenham por objeto Certidão da Dívida Ativa Municipal aplicar-se-á o disposto no art. 827, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

§ 2º Ainda serão devidos honorários nos valores e nas hipóteses seguintes:

I - Em caso de acordo extrajudicial ou parcelamento, será cobrado o valor de 10% (dez por cento) sobre o valor principal, acrescidos de juros, multa e correção monetária.

II - Realizada inscrição na dívida ativa, será devida a verba honorária no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida.

§ 3º Os valores dos honorários advocatícios a que se refere este artigo deverão ser depositados em conta própria para esta finalidade, sendo antes registrados na Procuradoria Geral Municipal.

Art. 5º Serão excluídos do rateio de honorários:

I - O Procurador, Advogado ou Assessor Jurídico Municipal suspenso preventivamente para averiguar falta ou em cumprimento de penalidade.

II - O Procurador, Advogado ou Assessor Jurídico Municipal aposentado ou inativo.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, em 19 de agosto de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: affccd1ad7a4f476b5e6499f8fbab8

LEI Nº 372/2020

Lei N.º 372/2020 de 19 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a Utilidade Pública a Fundação Ana da Penha, dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade civil com natureza jurídica de associação de Direito Privado, sem fins lucrativos e com finalidade a atividades de associações de defesa de direitos sociais e organizações associativas ligadas à cultura e a arte, denominada FUNDAÇÃO ANA DA PENHA, com sede na Rua Bahia, s/n, Centro, Itinga do Maranhão/MA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob no 36.064.386/0001-42.

Parágrafo único. Ficam assegurados à entidade declarada de utilidade pública todos os direitos decorrentes do reconhecimento perfectibilizado por esta Lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 19 de agosto de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 4a3dcaed0b63809575becbe1c413a7ce

LEI Nº 373/2020

Lei nº 373/2020 de 19 de agosto de 2020.

Dispõe sobre denominação de Praça Pública do Distrito de Cajuapara, situada na Avenida Bernardo Sayao, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a praça pública, localizada na Avenida Bernardo Sayão, no Distrito de Cajuapara, Município de Itinga do Maranhão, de Praça Municipal Maria Alves de Nazaré. "Praça de Nazaré".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 19 de agosto de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 3a9d66659d54b003bb19caa0bc35f195

LEI Nº 374/2020

Lei nº 374/2020 de 19 de agosto de 2020.

Dispõe sobre denominação de Via Pública, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu LUCIO

FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, a atual Avenida Industrial.

Art. 2º - A administração municipal providenciará placa de identificação a ser afixada no local.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 19 de agosto de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 95293d76eda013d23ba2df32379fa7e4

LEI Nº 375/2020

Lei nº 375/2020 de 19 de agosto de 2020.

Dispõe sobre denominação de Órgão Público, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica denominado o Posto de Saúde Leocádio dos Reis Carvalho, o atual Posto de Saúde São João.

Art. 2º A administração municipal providenciará placa de identificação a ser afixada no local.

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 19 de agosto de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 5057fa19be9e759b7dc5ce7d79cc7752

LEI Nº 376/2020

LEI Nº376/2020 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre denominação de Via Pública, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica denominada a Avenida Leocádio dos Reis Carvalho, a atual Avenida Paraísopolis, no Bairro Paraíso.

Art. 2º A administração municipal providenciará placa de identificação a ser afixada no local.

Art. 3o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 19 de agosto de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Lei nº 375/2020 de 19 de agosto de 2020.

Dispõe sobre denominação de Órgão Público, e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1o Fica denominado o Posto de Saúde Leocádio dos Reis Carvalho, o atual Posto de Saúde São João.

Art. 2o A administração municipal providenciará placa de identificação a ser afixada no local.

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 19 de agosto de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 68b6db81d927f69e4da4cd734468f058

LEI Nº 377/2020

LEI Nº 377/2020 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre denominação de Bairro do Município de Itinga do Maranhão, e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1o Fica denominado o Bairro Antônio Gonçalves Cavalcante "Vila Grandão", o atual Bairro São Luís, que se inicia na Avenida Industrial, faz limites: a esquerda com o Bairro Paraíso, direita com o Bairro São Joao, fundos com o Rio Cajuapara e frente com a Rua das Industrias.

Art. 2o A administração municipal providenciará placa de identificação a ser afixada no local.

Art. 3o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 19 de agosto de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: b87168ec0b584c1bed0005a780a69dc7

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

A Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público que no dia 04.09.2020, às 09:00 horas, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, realizará licitação

na modalidade Pregão Eletrônico tipo Menor Preço Global, tendo por objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas básicas, especialmente para os Serviços de Acolhimento, Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e, para aqueles em que, costumeiramente são oferecidos lanches aos usuários quando de seus atendimentos, de interesse da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho, conforme Termo de Referência, Anexo I. O edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://www.lagoagrande.ma.gov.br>, <http://www.comprasnet.gov.br>, e TCE/MA/SACOP ou, ainda na Comissão Permanente de Licitação - CPL, Rua 1º de Maio, s/nº, Centro, no horário das 08:00 às 14:00 horas, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante a entrega de 2 (duas) resmas de papel A4. Informações sobre a licitação podem ser obtidas pelo telefone (099) 3633-1133. Base Legal: Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº. 10.024/2019, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 167/2012 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. Lagoa Grande do Maranhão/MA, 20 de agosto de 2020. José Castro dos Santos Pregoeiro

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS
Código identificador: 5fc22acd8b6d0b76c91ea12f5fa43a0a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2020 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2020

EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2020. DISPENSA ELETRÔNICA N.º 001/2020. CONTRATADO: GONCALVES CARVALHO DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ: 20.985.012/0001-20. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MILAGRES DO MARANHÃO/MA /CNPJ: 14.145.677/0001-22. OBJETO: SERVIÇOS MÉDICOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA. VALOR CONTRATADO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de agosto de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS - FMS. DOTAÇÃO: 02.08.305.0028.2.055-3.3.90.39.00 Manutenção da Vigilância Epidemiológica. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 20 de agosto de 2020. - Domingos Alves dos Reis Neto - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO
Código identificador: 03b6b8c92cd70a0416c79da6c578e6f9

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200821

- CARONA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA ENGEMAQ - LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.OBJETO:

Contratação de empresa para locação de caminhões e máquinas pesadas, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019 Publicada no Diário Oficial dos Municípios - FAMEM Nº 2192 de 02 de outubro de 2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 675.255 (seiscentos e setenta e cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais)**. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE **Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Função: 04 Sbfunção: 122 Programa: 0003 Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-026 04.122.0003.2-026 - Manutenção Secretaria de Infraestrutura **Natureza da Despesa** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0.1.00.000000 Recursos Ordinários **SIGNATÁRIOS:** Sr. Juracy da Silva Miranda - Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, pela Contratante e o Sr. Atílio Castro Belin - Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de agosto de 2020. Ribamar Fiquene (MA), em 21 de agosto de 2020. Sr. Juracy da Silva Miranda

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: 2082ab3b0cbfbd391f2913ad578a4a01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE VÍNCULO.

CERTIDÃO NEGATIVA DE VÍNCULO. Certifico, para os devidos fins, que a Sra. KELLY ASSUNÇÃO VASCONCELOS, brasileira, casado, secretária, portador do RG Nº 000115578299-0, inscrito no CPF sob o Nº 055.839.123-08, não possui nenhuma vinculo com essa municipalidade desde a data de 30/09/2018, data que foi exonerada a pedido. Certo da boa acolhida desta declaração reitero meus votos de estima e consideração. São Domingos do Maranhão - MA. 19 de agosto de 2020. ANTONIO REGINALDO SILVA ARAÚJO - DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE PESSOAL

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: d354104d0d0c78efaa7d07f1bec24773

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2020

ORGÃO REALIZADOR: Município de São João do Sóter, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

BASE LEGAL: Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações correlatas.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de horas máquinas para o município de São João do Sóter/MA.

TIPO: MENOR PREÇO

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Infraestrutura.

LOCAL/SITE: www.portalcompraspublicas.com.br.

DATA: 03/09/2020.

HORÁRIO: 08h:01min (oito horas e um minuto)

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Esperança, 2025 - Centro - São João do Sóter-MA, no horário de 08:00 às 12:00 hs, na sala da comissão permanente de licitação.

São João do Sóter/MA, 20 de agosto de 2020.

Joserlene Silva Bezerra de Araújo
Prefeita Municipal.

Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA
Código identificador: fcab4e631681a96d622bbba2d485fca5

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2020

ORGÃO REALIZADOR: Município de São João do Sóter, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

BASE LEGAL: Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações correlatas.

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura de urnas funerárias para distribuição gratuita e serviços funerários em atendimento a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social do município de São João do Sóter - MA.

TIPO: MENOR PREÇO

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMD.

LOCAL/SITE: www.portalcompraspublicas.com.br.

DATA: 03/09/2020.

HORÁRIO: 10h:00min (dez horas)

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Esperança, 2025 - Centro - São João do Sóter-MA, no horário de 08:00 às 12:00 hs, na sala da comissão permanente de licitação.

São João do Sóter/MA, 21 de agosto de 2020.

Joserlene Silva Bezerra de Araújo
Prefeita Municipal.

*Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA
Código identificador: 8f13f95236916c4c0b80b3f02c20e1fa*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA
ROCQUE**

**AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
015/2020**

Processo Licitatório N. 015/2020. Termo de revogação de procedimento licitatório por motivo de conveniência, tendo em vista a necessidade de readequação das quantidades do objeto com vistas a uma aquisição satisfatória e para melhor atender ao interesse público e da administração.

O Prefeito Municipal de Senador La Rocque, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a necessidade de readequação da quantidade do objeto com vistas a uma aquisição satisfatória e para melhor atender ao interesse público e da administração, de acordo com a Súmula 473 do STF, resolve: REVOGAR em todos os seus termos, por interesse público e da administração, o Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 015/2020, cujo objeto é a aquisição de materiais de malharia, de interesse de todas as Secretarias Municipais.

Darionildo da Silva Sampaio
Prefeito Municipal

*Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 82e81c18f9aef0e0fb4145dfe8cc99d*

ERRATA DO AVISO DO PREGÃO 007/2020 REPETIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, com sede na Avenida Mota e Silva, nº 727, Centro-Senador La Rocque - MA - CEP:65935-000, torna público aos interessados, que na publicação **DO AVISO DO PREGÃO 007/2020 REPETIÇÃO**, publicado no Diário Oficial dos Municípios, no dia 19/08/2020, Ed. 2413, pág. 47, ONDE SE LE: dia 01 de setembro de 2020. LEIA - SE : dia 04 de setembro de 2020. Senador La Rocque - MA, 21 de agosto de 2020. HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA - PREGOEIRA.

*Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 10800462e491899d588fd9ab8f5a0645*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO
MARANHÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº
03/2020**

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 07/PP/03/2020. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 112/2019. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada à Avenida das Palmeiras, s/n, Centro, CEP 65.269-000, Serrano do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.626/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 016152262001-3 e do CPF nº 957.646.823-04, a seguir

denominada contratante, e a empresa J. S. LIMA EIRELI - EPP, CNPJ: 26.898.022/0001-04, estabelecida na cidade de São Luis - MA, Rua Rio Munim, nº 01, Bairro da Ilhinha, CEP: 65.076-655, representada pelo Sr. Josenilson Setubal Lima, portador do CPF nº 618.113.013-63, a seguir denominada contratada. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente e limpeza para a Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 03/2020. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 119.464,48 (Cento e Dezenove Mil Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais e Quarenta e Oito Centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2020. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 01: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO; Órgão 06: SEC. MUN. DE SAÚDE; Função 10: SAÚDE; SubFunção 122: ADMINISTRAÇÃO GERAL; Proj. Atividade 2053: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE; 251 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Serrano do Maranhão - MA, em 29 de julho de 2020.

*Publicado por: ADRIEL RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 90f3d77e131d39809897218a1a4ac11f*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

**AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 425/2020
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020.**

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 425/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020.

A Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, **UASG: 980929**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, através do Pregoeiro e equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 1.504 - 2020 de 02 de janeiro 2020 torna público, que procederá a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 003/2020. **OBJETO:** aquisição de veículos tipo pick-up, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **DATA DA ABERTURA:** 10 de setembro de 2020 às 09:00 nove horas. **DIPLOMA LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital. O edital e seus anexos estão disponível para consulta na sala da CPL da Prefeitura Municipal, situada à Av. Presidente José Sarney, s/n, Centro, CEP: nº 65.925-000 - Sítio Novo/MA. Bem como também através do portal da transparência do Município de Sítio Novo - MA, www.comprasgovernamentais.gov.br, <http://sitionovoma.gov.br/portal-transparencia> e Mural de Licitações - TCE - MA, <http://site.tce.ma.gov.br/index.php/mural-de-licitacoes>, ou cplsitionovoma@outlook.com, mais informações através do telefone (99) 3532-0073, podendo ainda ser consultado Eletronicamente ou ainda adquirido via impresso mediante o recolhimento de R\$: 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no endereço a Avenida Presidente José Sarney s/n centro Prédio da Prefeitura, no departamento de licitações das 08:00 às 14:00h, de segunda a sexta-feira. Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

Sítio Novo/MA, 21 de agosto de 2020.
JOÃO CARVALHO DOS REIS.
Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA
Código identificador: 20edb8cf7d196ca23ee6e7525c060083

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 427/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020.

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 427/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020.

A Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, **UASG: 980929**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, através do Pregoeiro e equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 1.504 - 2020 de 02 de janeiro 2020 torna público, que procederá a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 004/2020. OBJETO: aquisição de equipamentos e materiais hospitalares para o Hospital Municipal, nas quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. DATA DA ABERTURA: 14 de setembro de 2020 às 09:00 nove horas. DIPLOMA LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital. O edital e seus anexos estão disponível para consulta na sala da CPL da Prefeitura Municipal, situada à Av. Presidente José Sarney, s/n, Centro, CEP: nº 65.925-000 - Sítio Novo/MA. Bem como também através do portal da transparência do Município de Sítio Novo - MA, www.comprasgovernamentais.gov.br, <http://sitionovo.ma.gov.br/portal-transparencia> e Mural de Licitações - TCE - MA, <http://site.tce.ma.gov.br/index.php/mural-de-licitacoes>, ou cplstationovoma@outlook.com, mais informações através do telefone (99) 3532-0073, podendo ainda ser consultado Eletronicamente ou ainda adquirido via impresso mediante o recolhimento de R\$: 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no endereço a Avenida Presidente José Sarney s/n centro Prédio da Prefeitura, no departamento de licitações das 08:00 às 14:00h, de segunda a sexta-feira. Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

Sítio Novo/MA, 21 de agosto de 2020.
JOÃO CARVALHO DOS REIS.
Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA
Código identificador: cf4b2f7109cc8eea8d22d7ace7b25a88

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 - SRP/CPL/PMTE.

**AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 - SRP/CPL/PMTE.** A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, CPPJ nº 06.997.563/0001-82, por intermédio do seu Pregoeiro torna público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 - SRP, tendo por objeto Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção e instalação de aparelhos de Ar Condicionado de interesse desta

Administração Pública. Após julgamento da licitação em epígrafe, saiu vencedora a empresa: ABRAÃO SOARES DA ROCHA JUNIOR, CNPJ nº 26.818.965/0001-80, com endereço na Rua Rui Barbosa, 252, Centro, Tasso Fragoso/MA, CEP: 65.820-000. Valor total R\$ 75.800,00 (setenta cinco mil e oitocentos reais). O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram - se com vista franqueada aos interessados a partir desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, em 21 de agosto de 2020. **MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA - Pregoeiro**

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 1c4127f22686e9a307baa2720ad8ea5d

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

DECRETO Nº. 021-2020

Dispõe sobre a permissão e regulamentação de apresentação de artistas, música ao vivo, em bares, restaurantes e congêneres, em razão do enfrentamento e prevenção da transmissão por Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNTUM ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E:

CONSIDERANDO A classificação pela Organização Mundial de Saúde(OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO A Portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO A Edição da lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19;

CONSIDERANDO O PLANO DE CONTIGÊNCIA ELABORADO PELO MUNICIPIO DE TUNTUM ESTADO DO MARANHÃO, de combate e prevenção a COVID-19;

CONSIDERANDO Que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado a apresentação de artistas, música ao vivo, em bares, restaurantes e congêneres, desde que os proprietários e/ou responsáveis pelo estabelecimento obedeçam as determinações do Ministério da Saúde, Anvisa, Vigilância Sanitária e demais autoridades, bem como deverão atender ainda, o disposto no Decreto municipal nº. 18/2020, o disposto no art. 4º, do Decreto Municipal nº. 08/2020 e o disposto no art. 5º, do Decreto Municipal nº. 11/2020, sob pena de serem penalizados nos termos do Art. 5º do Decreto nº. 08/2020. Parágrafo único. As apresentações em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, poderão acontecer com a presença máxima de 4(quatro) músicos, que serão responsáveis pela higienização dos instrumentos musicais, bem como

também, deverão seguir todas as medidas e orientações de combate a propagação do novo coronavírus.

Art. 2º As regras deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, no sentido de maior ou menor rigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Cleomar Tema Carvalho Cunha
Prefeito Municipal

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: f5b9492be07aa45b1eaf493a565d6923

LEI Nº 923/2020 - QUE REVOGA O ART. I DA LEI MUNICIPAL Nº. 648 DE 10 DE MAIO DE 2007.

QUE REVOGA O ART. I DA LEI MUNICIPAL Nº 648 DE 10 DE MAIO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 67 da Lei Orgânica, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Tuntum-MA, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. I da Lei municipal nº 648 de 10 de maio de 2007, que passa ter a seguinte redação: “**Fica denominado o nome da Escola Municipal Dr. Rafael Seabra**”, localizado no conjunto Frei Carlos, nesta cidade de Tuntum/MA.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º Mando por tanto as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpra e a façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Ao Chefe de Gabinete a faça fixar, imprimir e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

Cleomar Tema Carvalho Cunha
Prefeito Municipal.

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: dbed8342a274a2aea617202925689a8a

LEI Nº 924-2020 - QUE REVOGA O ART. I DA LEI MUNICIPAL Nº 652 DE 17 DE MAIO DE 2007.

QUE REVOGA O ART. I DA LEI MUNICIPAL Nº 652 DE 17 DE MAIO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 67 da Lei Orgânica, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Tuntum-MA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. I da Lei municipal nº 652 de 17 de maio de 2007, que passa ter a seguinte redação: “**Fica denominado o nome do Estádio Municipal Dr. Rafael Seabra**”, localizado no residencial Ana Izabel, nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º Mando por tanto as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpra e a façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Ao Chefe de Gabinete a faça fixar, imprimir e cumprir e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

Cleomar Tema Carvalho Cunha
Prefeito Municipal.

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 3e6a984789a3170a87b03f7cfb7937ee

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2020

REF.: Dispensa nº 016/2020, Processo nº 041/2020; OBJETO: Fornecimento de material de expediente; AMPARO LEGAL: nos termos do artigo 24, II da Lei 8.666/93 e MP 961 de 06 de maio de 2020; VALOR GLOBAL: 4.386,22 (quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais, vinte e dois centavos); PRAZO: 07/07/2020 a 31/12/2020; DOTAÇÃO: 02 02 03 Sec. Municipal de Administração; 04 122 0003 2017 000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; CONTRATADA: F M DE PAIVA CNPJ: 31.721.853/0001-46; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA; SIGNATÁRIOS: Fabio Mendes de Paiva, portador do CPF nº 020.817.403-62, pela CONTRATADA e Maria da Conceição Rodrigues Furtado, portadora do CPF nº 005.238.513-24, pela CONTRATANTE, Em 07 de julho de 2020. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Publicado por: WASHINGTON CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
Código identificador: 8e7f4a2476fad04d7e996cc390d96064

EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2020

REF.: Dispensa nº 016/2020, Processo nº 041/2020; OBJETO: Fornecimento de material de expediente; AMPARO LEGAL: nos termos do artigo 24, II da Lei 8.666/93 e MP 961 de 06 de maio de 2020; VALOR GLOBAL: 18.402,98 (dezoito mil, quatrocentos e dois reais, noventa e oito centavos); PRAZO: 07/07/2020 a 31/12/2020; DOTAÇÃO: 02 02 05 - Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 12 361 0020 2064 0000 - Manutenção do QSE; 12 361 0019 2063 0000 - Manutenção do PDDE - FNDE; 12 361 0019 2125 0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE; 02 02 06 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolv da Educação Basica; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; CONTRATADA: F M DE PAIVA CNPJ: 31.721.853/0001-46; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER; SIGNATÁRIOS: Fabio Mendes

de Paiva, portador do CPF nº 020.817.403-62, pela CONTRATADA e Martinho Ribeiro da Costa, brasileiro, CPF 969.227.453-53, pela CONTRATANTE, Em 07 de julho de 2020. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Publicado por: WASHINGTON CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
Código identificador: 46b0e3c81bf292693363e9351cf27d32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2020

REF.: Dispensa nº 016/2020, Processo nº 041/2020; OBJETO: Fornecimento de material de expediente; AMPARO LEGAL: nos termos do artigo 24, II da Lei 8.666/93 e MP 961 de 06 de maio de 2020; VALOR GLOBAL: de 10.252,40 (dez mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos); PRAZO: 07/07/2020 a 31/12/2020; DOTAÇÃO: 02 02 04 - Fundo Municipal de Saúde; 10 122 5018 6500 0000 - Manutenção das Ações de Combate a Covid-19; 10 301 0024 2135 0000 - Manut e Funcion do Fundo Municipal de Saúde FMS; 10 302 0024 2144 0000 - Manutenção e Func. da atenção Especializada; 10 304 0024 2081 0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi; 10 305 0024 2085 0000 - Manutenção da Vigilância em Saude; 10 301 0024 208 0000 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica - PAB; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; CONTRATADA: F M DE PAIVA CNPJ: 31.721.853/0001-46; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SIGNATÁRIOS: Fabio Mendes de Paiva, portador do CPF nº 020.817.403-62, pela CONTRATADA e KAMILA SANTANA, portadora do CPF 826.443.063-53, pela CONTRATANTE, Em 07 de julho de 2020. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Publicado por: WASHINGTON CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
Código identificador: 861b5319b50c11922532e50c45237ad6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2020

REF.: Dispensa nº 016/2020, Processo nº 041/2020; OBJETO: Fornecimento de material de expediente; AMPARO LEGAL: nos termos do artigo 24, II da Lei 8.666/93 e MP 961 de 06 de maio de 2020; VALOR GLOBAL: de 6.699,03 (seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e três centavos).; PRAZO: 07/07/2020 a 31/12/2020; DOTAÇÃO: 02 02 08 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08 244 0027 2148 0000 - Manut. e Funcionamento do FMAS; 08 243 0026 2147 0000 - Manut. e Func. do Programa Primeira Infância; 08 244 0034 2103 0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDBF; 08 244 0034 2104 0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDSUAS; 08 244 0025 2098 0000 - Manutenção de Serv. de Convivencia e fortalecimento de Viculo; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; CONTRATADA: F M DE PAIVA CNPJ: 31.721.853/0001-46; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SIGNATÁRIOS: Fabio Mendes de Paiva, portador do CPF nº 020.817.403-62, pela CONTRATADA e Aurelia Rakel da Costa Silva, brasileira, CPF 858992163-87, pela CONTRATANTE, Em 07 de julho de 2020. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Publicado por: WASHINGTON CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
Código identificador: dd2bfa1304ecbcc709cc204cf3252bc0

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

TOMADA DE PREÇO N.º 017/2020 - RESULTADO DA HABILITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2020.

TOMADA DE PREÇO N.º 017/2020 - RESULTADO DA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2020.
TOMADA DE PREÇO N.º 017/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de construção de uma ponte em concreto armado sob o igarapé São Roque, ligando o Centro ao Bairro da Bacabeira no Município de Humberto de Campos - MA.

Os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, abaixo assinados, reuniram-se na data de 20 de agosto de 2020, em sua sala de reunião para deliberar sobre a HABILITAÇÃO das empresas participantes da Tomada de Preço acima identificada.

Após realizadas as devidas diligências e observar os pareceres emitidos, decidem pelo o seguinte:

INABILITAR as seguintes empresas:

1. **ARBO EMPREENDIMENTO EIRELI** - Por não apresentar a declaração solicitada no item 5.5.7
1. **M R L CONSTRUÇÕES EIRELI-ME** - Não apresentou a declaração solicitada no item 5.5.7, o atestado técnico operacional em nome da empresa, não apresenta as características do serviço executado em desconformidade com o item 5.5.5

Quanto ao atestado convém esclarecer que o edital da licitação exigiu a apresentação de dois tipos de atestados, conforme itens 5.5.2 e 5.5.5 do edital:

5.5.2. *No mínimo, 01 (um) atestado, acompanhado da devida Certidão de Acervo Técnico, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, comprobatório de que o responsável Técnico da licitante executou obra compatível em quantidades, características técnicas similares e prazos compatíveis com o objeto da presente licitação;*

5.5.5. *No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.*

Bem se sabe, o acervo técnico do ou Atestado de Capacidade Técnico-Profissional é no nome do responsável técnico da empresa, já o Atestado de Capacidade Técnico Operacional é no nome da empresa licitante; em relação ao primeiro a empresa atendeu as exigências do edital; porém no segundo, apresentou a certidão nº 830541/2020, onde nas observações aponta que trata-se de uma ponte metálica, e segundo documento (em anexo) emitido pelo setor de engenharia da Prefeitura, não é compatível com a ponte de concreto. Restando, portanto, INABILITADA.

1. **B. A. CONSTRUÇÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS** - Não apresentou a Ficha de contribuinte Municipal, os atestados de Capacidade técnica do

engenheiro não são compatíveis com o objeto da presente licitação. O atestado Técnico Operacional da empresa não está autenticado e tem indícios de falsificação.

Em relação a empresa B.A convém esclarecer que a mesma já havia sido declarada INABILITADA na sessão de abertura do certame, repetimos aqui para efeito de confirmação e para produzir os efeitos necessários, caso a empresa deseje recorrer da decisão.

Quantos aos indícios de falsificação na certidão n.º WEB - 24084 / 2009, foi solicitado a empresa a apresentação dos documentos originais (em sede de diligência), decorrido o prazo a empresa não fez a apresentação do mesmo, se limitou a enviar uma página de impressão de autenticidade do documento on-line; ora essa documentação tivemos acesso, no entanto como se trata de um documento antigo do CREA não é possível ter acesso ao documento, em tese pode se dizer que o número do documento é verdadeiro, porém não temos acesso ao conteúdo do mesmo, por tal razão foi solicitado o original.

Ainda sobre os indícios de falsificação, convém relatar que a certidão n.º WEB - 24084/2009 foi emitida em 14/09/2009, o testado propriamente dito está datado de 11/09/2020 e a planilha de serviços está datado de 11/11/2009, ou seja, a planilha foi feita depois da emissão da Certidão.

Além disso não conseguimos autenticar a ART de origem do atestado e da análise da certidão pode se verificar indícios de montagem, conforme imagens abaixo, observa-se nas linhas que contem o nome da empresa e da obra, em inclinação da mesma para cima em relação as demais linhas, isto não acontece na digitação de um documento.

Finalmente, ainda que fosse superada, a questão da falsidade, reperia os os demais fatores já citamos, portanto reiteramos a INABILITAÇÃO da empresa e encaminhamos ao setor competente para abertura de processo administrativo.

1. **AMPLA ENGENHARIA LTDA-ME** - Os acervos técnicos e operacionais apresentados não compatíveis com o objeto da presente licitação, conforme documento apresentado pelo setor de engenharia da Prefeitura (em anexo)

Quanto a alegação de que as Certidões fiscais e acervos técnico não autenticadas, convém esclarecer que os mesmos estão devidamente autenticados por Membros da CPL na forma do item 5.1 do edital.

5.1 O Envelope N.º 01 deverá conter, em via única, obrigatoriamente, no original ou cópia previamente autenticada por servidor da CPL ou cartório, os documentos seguintes:

Apesar das observações feita em sessão, resta HABILITADA a empresa ÁGIL EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS, pelas razões que passamos a discorrer:

1. Em relação as alegações de documentos não autenticados, todos estão autenticados por membros da CPL, na forma do edital, item 5.1 já transcrito anteriormente
1. Quanto a observação que a empresa não possui o CNAE específico para Construção de Pontes, o edital

estabeleceu no item 2.1

2.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação as empresas cadastradas como fornecedoras junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS ou outro órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou, ainda, quando não cadastradas, que atendam perante a Comissão, até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes, às condições para cadastramento, na forma dos artigos 28 ao 31 da Lei n.º 8.666/93 e exigências constantes no artigo 32, "caput" e §2º da referida lei.

Como se ver o edital apenas estabeleceu que as empresas sejam do ramo de atividade e não que tenha o CNAE específico.

Sobre o assunto o Tribunal de Contas da União já sé manifestou algumas vezes sobre o assunto, como por exemplo no Acórdão n.º 1203/2011. Nesse caso, ocorreu o impedimento de participação de uma determinada empresa apenas porque seu cadastro na Receita Federal do Brasil apontava atividade não pertinente à atividade licitada, embora houvesse grande proximidade entre ambas. O relator do processo na análise argumentou o seguinte:

Impedir que uma empresa participasse do certame com base nesse detalhe cadastral é levar a norma extravagante a limites muito além do necessário e diminuir a competitividade do certame, o que configura irregularidade grave. Além disso, e principalmente, a empresa apresentou seu Contrato Social onde fica bastante claro que atua no ramo de transporte de passageiros e de cargas.

Entendemos que o cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil não é motivo suficiente para impedir a participação da empresa, ainda mais que tal cadastro não era totalmente discrepante do objeto do certame. É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro.

Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante. Com base nessas informações, e considerando que em licitação as disposições editalícias devem ser interpretadas afim de garantir a competitividade do certame, conforme preceitua o parágrafo único, art. 4º Anexo I, Decreto n.º 3.555/2000, não haveria motivos para impedir a participação da empresa Dantas, como acabou por ocorrer.

Também no Acórdão n.º 42/2014 — Plenário, que ressaltou em um dos seus excertos o seguinte:

"Considerando que diante do decidido no precedente Acórdão 1.203/2011 — Plenário, segundo o qual o CNAE não deveria, sozinho, constituir motivo para a inabilitação em processo licitatório, havendo outros meios de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, a exemplo o contrato social, o Relator determinou a realização de diligência ao Senac/MG, com vistas à obtenção de cópia do contrato social da licitante vencedora da licitação, bem assim, objetivando o envio de outras informações"

Ainda no Acórdão TC-010.459/2008-9 o TCU se posicionou da seguinte forma:

- 1.

- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.

No contrato social da empresa bem como no cartão do CNPJ, tem atividades que comprovam que a empresa é do ramo da atividade do objeto da presente licitação, tais como: Construção de edifícios, Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente, Serviços de engenharia, atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

1. Quanto a observação de que o engenheiro Marcelo Sousa Bianco cujo atestado foi apresentado para efeito de aptidão Técnico profissional, porém o mesmo não faz parte do quadro da empresa e o atestado é de outra empresa (ART MA 20170098500).

O edital estabeleceu no item 5.5.4 que:

5.5.4. A comprovação de vínculo profissional de que trata o item anterior com a empresa licitante poderá ser demonstrada através de carteira de trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social, ou ainda pela Certidão de Registro da licitante no CREA, desde que nesta Certidão conste o nome do profissional, ou ainda, de declaração da contratação futura do profissional, desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional.

Consta na documentação de HABILITAÇÃO da empresa declaração de Vinculação futura do engenheiro, com a devida anuência do mesmo, caso este venha a ser vencedor da licitação.

1. Em relação o ACT da emitido pela empresa G4 Engenharia, o mesmo está devidamente autenticado por membro da CPL, porém de fato não está reconhecido pelo CREA. Ocorre que tal atestado foi apresentado pela empresa atendendo ao item 5.5.5 do edital, já transcrito acima, no entanto não se exigiu que esse tipo de atestado fosse reconhecido pelo CREA por se tratar de atestado no nome da Pessoa Jurídica e não no nome de Pessoa Física (No caso do Profissional, conforme voltamos a transcrever.

5.5.5. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

Aqui convém esclarecer que a exigência de atestado técnico operacional decorre do art. 30, I, da Lei de Licitações, contudo, no que tange aos atestados, somente aqueles referentes à qualificação técnico-profissional devem ser registrados no CREA, conforme se depreende do Manual de Procedimentos Operacionais do Confea:[1] que estabelece:

"1. Do atestado

O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as

atividades técnicas executadas.

1.1. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

(...)

1.3. Recomendação

Esclarecer às comissões de licitação, aos profissionais e às empresas que:

- o atestado registrado no Crea constituirá prova da capacidade técnico-profissional para qualquer pessoa jurídica desde que o profissional citado na CAT:

(...)

- o Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo.

1.4. Fundamentação:

1.4.1. Da caracterização do atestado como documento técnico

O procedimento para o registro do atestado no Crea passou a ser regulamentado em atenção ao art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, que objetiva comprovar a capacidade técnico-profissional das empresas em processos licitatórios.

Apesar do argumento de que a Lei de Licitações define a emissão do atestado como um ato declaratório do contratante, a análise conjunta do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993, com os arts. 13 e 14 da Lei nº 5.194, de 1966, obriga que os elementos quantitativos e qualitativos relativos à obra ou serviço realizado sejam declarados por profissional habilitado, uma vez que o leigo não possui conhecimento técnico para fazê-lo.

Em razão do grau cada vez maior de especificidade dos dados constantes dos atestados, visando subsidiar as análises de compatibilidade de características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, esta declaração técnica passou a ser de extrema importância para a salvaguarda dos interesses sociais, uma vez que evita a certificação pelo Crea de documentos cujos dados podem não condizer com a realidade e, por conseguinte, dificulta a participação no certame de empresas que não atendem aos critérios de capacitação técnico-profissional." (Destacamos.)

Dizer que somente os atestados referentes à qualificação técnico-profissional devem ser registrados perante o CREA significa que aqueles relativos à qualificação técnico-operacional não precisam ser registrados nessa entidade.

Nem poderia ser diferente, uma vez que os atestados de qualificação técnico-operacional visam a comprovar, segundo Marçal Justen Filho, que "a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública.

Como a atuação das pessoas jurídicas depende da presença de profissionais habilitados, os quais são indicados como responsáveis técnicos pela execução das obras e serviços de engenharia, tem-se como razoável e pertinente que a exigência

do registro dos atestados junto ao CREA se restrinja à qualificação técnico-profissional. Assim, os atestados referentes à qualificação técnico-operacional, como visam apenas a demonstrar que a pessoa jurídica já atuou em objeto semelhante ao pretendido pela Administração, basta a sua apresentação, sendo dispensável o seu registro perante o CREA.

Valendo-se justamente dessa interpretação, o TCU exarou o Acórdão nº 128/2012 - 2ª Câmara, no seguinte sentido:

“1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011.” (Destacamos.)

1. Por fim a empresa M R L CONSTRUÇÕES EIRELI-ME pediu que fosse diligência a respeito do atestado apresentado pela empresa ÁGIL EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS cujo atestador é a empresa G4 engenharia.

Foi solicitado a empresa em sede de diligencia que

apresentasse Nota fiscal do referido serviço, o que foi atendido pela empresa no prazo estabelecido (Conforme anexo) procedemos a verificação de autenticidade no sitio da Prefeitura Municipal de Bacabal, a mesma também foi autenticada.

Assim, pelas razões expostas acima entendemos que a empresa sob o nome de fantasia ÁGIL EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS, cumpriu todos os requisitos de HABILITAÇÃO, sendo, portanto, declarada HABILITADA no presente certame.

As demais licitantes, dispõem do prazo legal para querendo interpor recurso contra a presente decisão.

Humberto de Campos - MA em 20 de agosto de 2020.

Israel Andrade Cantanhede
Presidente da CPL

Francisco de Paulo Machado Dias
Secretário

Wilson Sergio Costa Moraes
Membro Suplente

[1] <http://normativos.confea.org.br/downloads/anexo/085-11.pdf>

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 70962152321dac09c9903fa8b3ebde6f



WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br